

RIOPREVIDÊNCIA



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 514 DE 05 DE MARÇO DE 2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NA
FUNÇÃO DE ENCARREGADO PELO
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, e
o que consta no Processo nº SEI040014/005464/2024, e

CONSIDERANDO:

- a importância da proteção de dados pessoais, conforme o art. 5º, inciso X da Constituição Federal,
- que, na forma do caput do art. 23, da Lei n.º 13.709/2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, e
- a necessidade de designação de servidor para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do inciso VIII do art. 5º e do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018;

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS, ID. Funcional nº 5015055-3, para atuar na função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

RIOPREVIDÊNCIA



Parágrafo Único - A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais fica vinculada à Gerência de Informática - GERTIC, do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuar conforme as atribuições previstas na legislação e nas orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º - As reclamações dos titulares de dados serão recebidas pela Ouvidoria do RIOPREVIDÊNCIA e encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente do Rioprevidência